



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.615/2025, DE 01 DE ABRIL DE 2025.

Dispõe sobre a criação de vaga para o cargo de provimento efetivo de SECRETÁRIO ESCOLAR do (Ensino Fundamental), pertencente a Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, decreta a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, na Estrutura Administrativa do Município de Vila Pavão/ES, 01 (uma) vaga para o cargo público de provimento efetivo de **SECRETÁRIO ESCOLAR (Ensino Fundamental)**, criado pela Lei nº 699/2010, a serem incluídas nos anexos II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 180/1997, acrescentando-a as já existentes nos referidos anexos, com observância da regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a saber:

§ 1º. A vaga criada por esta Lei, para o cargo de SECRETÁRIO ESCOLAR – (Ensino Fundamental) de provimento efetivo, deverá ser provida por profissionais devidamente habilitados para o exercício da função, quando a lei assim o exigir, com prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a convocação do candidato relacionado na reserva técnica do concurso público referente ao Edital nº 001/2023, para provimento da vaga criada por esta Lei, obedecendo-se a ordem classificatória constante no resultado final homologado pelo Decreto nº 2.003/2023.

§ 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, na hipótese de encerramento da lista de classificados em concursos públicos vigentes, autorizado a promover contratação





CÂMARA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO

“PARLAMENTO VEREADOR DAVID PAGUNG”
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

temporária para preenchimento das vagas dos cargos de provimento efetivo, criadas por esta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através da realização de Processo Seletivo Simplificado, inclusive por meio daqueles já homologados.

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento, autorizada à suplementação, se necessário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vila Pavão/ES, Plenário Dr. Sérgio Krüger, 01 de Abril de 2025.

Jadismar Alves de Macêdo
Presidente CMVP/ES

Juvenal Medici Ferreira
Vice - Presidente

Ozimara Vieira de Andrade
Primeiro (a) Secretário (a)



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camaravilapavao.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003800350030003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Jadismar Alves de Macedo** em 02/04/2025 08:43

Checksum: **941A3F114AE862DC8DDA28B5E27FA6D7D793552A73E3CABDEA18F2FCB1D3E0F8**

Assinado eletronicamente por **Juvenal Medici Ferreira** em 02/04/2025 08:43

Checksum: **D2277452EC7C53260DE41F1FABFE82945898C0E740D66904640CB658AA3939D3**

Assinado eletronicamente por **OZIMARA VIEIRA DE ANDRADE** em 02/04/2025 08:44

Checksum: **B49DF35DA73284632744F9C4C239251C08535C2A631295DB3F1EDEC7D827842**

